



Proc. CRO-AC 12 / 14

8

CONTRATO CRO-AC Nº 005/2019

Rubrica

CONTRATO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E EMISSÃO DE PASSAGENS AERÉAS NACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE E UATUMÃ TURISMO E EVENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL ODONTOLOGIA DO ACRE, Autarquia Federal, criada pela Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 34.714.766/0001-50, com sede na cidade de Rio Branco-Acre, sito a Rua Manaus, n.º 467 – Residencial Iolanda, representada neste ato, por sua Presidente ISABELLY LEMOS BASTO DE OLIVEIRA ROSAS.

CONTRATADO: UATUMÃ TURISMO E EVENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.181.341/0001-15, com sede na Av. Djalma Batista, Nº 1719, 2º andar, sala:209/210, Ed. Atlantic Tower Business chapada - Manaus – AM; representada neste ato por **MARLON JOSÉ DA SILVA COSTA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e mutuamente avençado o presente instrumento, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza contituada de agenciamento de viagens para cotação, reserva, marcação, remarcação, bagagens, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), de acordo com os critérios estabelecido neste contrato.

Assinatura
1/10/2019



Fls. 92

Proc. CRO-AC 17 / 19

8
Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado deste contrato e de R\$ 110.065,00 (cem e dez mil sessenta e cinco reais), sendo que a taxa de agenciamento por emisaõ de bilhete será de R\$ 0,00 (zero reais).

Parágrafo Primeiro – Todos os tributos e contribuições incidentes sobre o fornecimento do produto ora adquirido já estão inclusos no PREÇO e seu recolhimento será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, se de outra forma dispuser a legislação.

Parágrafo Segundo – O preço e fixo irreajustável, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de alguma das situações previstas no art. 65 da Lei nº 8.66/93. O reajuste será efetuado de acordo com índice acumulado do IPA-IBGE.

Parágrafo Terceiro – Por se tratar de uma estimativa, o valor acima constitui, em hipotese alguma, compromisso futuro para o CROACRE, razão pela qual nao podera ser execução deste se dara por demanda, devendo sempre serem obsevardas as necessidades do CRO-ACRE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

Os bilhetes das passagens aereas devem ser, preferencialmente, envidos digitalmente para os e-mail's indicados pelo colaborador responsavel pelo setor de licitações e contratos, podendo,tambem, este exigir a entrega do bilhete impresso na sede do CRO-ACRE situada na Rua Manus Nº 467 Res. Iolanda, Rio Branco/AC, CEP:69.918-880.

CLÁUSULA QUARTA – DO DE ENTREGA

Os bilhetes das passagens aereas deverao ser entregues, po e-mail ou no meio fisico, no prazo de ate 2 (duas) horas para trechos nacionais , contado a partir da autorização de emisaõ da passagem, salvo se solicitados fora do horario de expediente da CONTRATADA.

Handwritten signature and date: 2/10/2019

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.

Os bilhetes das passagens aereas devem ser entreguem conforme designado na clausula terceira e deverão ser aprovados pela fiscalização do contrato, por comparação desta com as especificações do objeto contidas neste Instrumento Contratual.

Em sendo a solicitação do CONTRATANTE realizada em dias úteis:

FIS. 43
Proc. CRO-AC 12 / 19

- a) **Cotação pela CONTRATADA** – em até 04 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação enviada pelo CONTRATANTE;
- b) **Reserva do bilhete pela CONTRATADA** – em até 02 (duas) horas, contados a partir do apontamento da opção escolhida pelo CONTRATANTE;
- c) **Emissão ou endosso do bilhete pela CONTRATADA** – imediatamente após a autorização de emissão do bilhete pelo CONTRATANTE;
- d) **Entrega do bilhete pela CONTRATADA** – por meio eletrônico ou outro no impedimento deste, à escolha do CONTRATANTE.

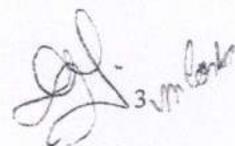
Parágrafo Primeiro – O não cumprimento dos prazos previstos na presente Cláusula implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – O objeto deste contrato devera ser entregue acompanhado da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documnetos de regularidade fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O objeto estará sujeito á aceitação pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE- CROAC, a qual cabera o direto de recusar, caso o produto não esteja de acordo com o especificado (art.76 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de ate 30 (trinta) dias uteis contados do atesto na Nota Fiscal, e será feito por meio de ordem Bancaria para credito na conta corrente da empresa contratada, no domicilio bancário por ela expressamente informado na proposta de preço, mediante a apresentação da(s) respectivas(s) Nota(s) Fiscais(is), tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Instrumento Contratual, somada aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, que são condição de não pagamento e manutenção da condição de habilitação a fornecer para o Conselho, quais sejam:

 31/10/19



Fis. 94

Proc. CRO-AC 12 / 19

8
Rubrica

- a) Certidão Negativa de Debito Miunicipal;
- b) Certidão Negativa de Debito Estadual;
- c) Certidão Conjunta da Fazenda Federal (compreendendo certidão unificada da divida ativa da uniao, quitação de tributos federais e quitação de contribuições previdenciarias);
- d) Certidão Negativa de Debito FGTS;e,
- e) Certidão Negativa de Debito Trabalhista;

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal devera ser preenchida em nome do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE, com sede rua manaus, nº467 – residencial Iolanda, Rio Branco – Acre, CNPJ nº34.714.766/0001-50, devendo constar no corpo da nota fiscal o numero do contrato, do empenho, bem como os dados bancarios do forcedor para que se possa realizar a transferencia bancaria.

Parágrafo Segundo: A contratada devera apresentar, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura correspondente a quantidade de passagens aereas que foram emitidas para CROAC durante o mes, bem como seus documentos de regularidad fiscal.

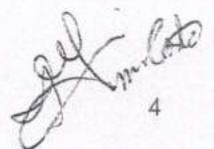
Parágrafo Terceiro: A contratante efetuara o pagamento somente para a empresa contratada, vedada a negociação dos documentos de cobraça com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancaria.

Parágrafo Quarto: Os tributos devidos deverao constar na Nota Fiscal, sendo de responsabilidade da contratada a omissão, caso ocorra.

Parágrafo Quinto: Estao inclosos no preço todos os custos diretos e indiretos indissensaveis a perda de execução do objeto desta dispensa, assim como todos os custos com materias e serviços necessarios a entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Parágrafo sexto: O pagamento estara condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo (a) fiscal de execução de contrato;

Parágrafo sétimo: O gestor/Fiscal de execução de contrato tera o prazo de ate 05 (cinco) dias uteis para analise e aprovação da documentação apresentada pela contratada e posterior remessa para o setor financeiro para que se promova o pagamento.


4

Parágrafo oitavo: Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-a a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE 95

Proc. CRO-AC 12/19

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da referida aquisição previstas nas contas ^{Rubrica} Contábeis 6.2.2.1.1.01.04.05 (passagens aereas), 6.2.2.1.1.01.04.05.001 (passagens aereas).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tera vigencia de 12 meses a conta da data de sua assinatura .

Parágrafo Unico – O presente contrato podera ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12(doze) meses, ate o limite de 60(sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultanea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Prestação regular dos serviços.
- b) Nao aplicação de punições de natureza pecuniaria por tres vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela administração na realização do serviços;
- d) Manutenção da vantajosidade economica do valor contrato para a administração;
- e) Concordancia expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Obedecer integralmente ao disposto no presente Contrato;
- II. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Contrato, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;
- III. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- IV. Manter preposto, aceito pelo Fiscal do Contrato, para representá-la sempre que for necessário, informando o nome, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender às solicitações durante a vigência do Contrato;
- V. Disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de

[Handwritten signature]
5
17/12/19



- expediente, atendimento direto e imediato e encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o plantão, a escala de funcionários que irão cumpri-lo;
- VI. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;
- VII. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- VIII. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do CONTRATANTE;
- IX. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, bem como das tarifas promocionais à época da emissão da passagem aérea;
- X. Disponibilizar as tarifas-acordo oferecidas pelas Companhias Aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso e repassar ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as Companhias Aéreas;
- XI. Pesquisar as tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas Companhias Aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- XII. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das Companhias Aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CONTRATANTE;
- XIII. Repassar ao CONTRATANTE as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, inclusive em conjunto, de um determinado número de bilhetes aéreos;
- XIV. Responsabilizar-se pelo cancelamento das passagens emitidas e não utilizadas;
- XV. Responsabilizar-se pelo reembolso dos bilhetes cancelados e créditos resultantes das diferenças de tarifas por alteração de bilhetes;
- XVI. Emitir relatório mensal, no qual conste os dados e valores dos bilhetes cancelados e alterados;

96

Proc. COAC 12.19

5

Rubrica

Basilio
6
2016



- XVII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;
- XVIII. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto desta contratação;
- XIX. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CONTRATANTE do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;
- XX. Informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;
- XXI. Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CONTRATANTE nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;
- XXII. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;
- XXIII. Notificar seus empregados contratados para a execução do objeto deste Contrato, direta ou indiretamente, que não terão relação de emprego com o CROAC, e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, ficando desde logo estabelecido que na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra o CROAC;
- XXIV. Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;
- XXV. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CONTRATANTE e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;

Fis. 97

Proc. CRO-AC 12/19

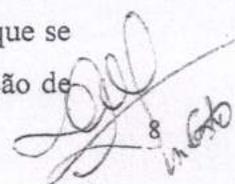
8
Rubrica

- XXVI. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;
- XXVII. Acatar as instruções e observações formuladas pelo Fiscal do Contrato, desde que sejam exigências estabelecidas neste Contrato, e legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

Fis. 27
Proc. CRO-AC 12/13

8
Rubrica

- XXVIII. Permitir que o CONTRATANTE promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ficando estabelecido que o Fiscal terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;
- XXIX. Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- XXX. Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pela CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XXXI. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato de dispositivo legal ou regulamento;
- XXXII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do Contrato, sendo que o CONTRATANTE não se obriga a requisitar o número de passagens, sendo este identificador, apenas estimativo;
- XXXIII. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como a dedução de


8
12/13



quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

XXXIV. Manter sigilo absoluto, não veiculando publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

XXXV. Cumprir rigorosamente as disposições deste Contrato, em conformidade com todas as condições e os prazos aqui estabelecidos, ainda, com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;

XXXVI. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

XXXVII. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários;

XXXVIII. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Contrato, bem como de infrações praticadas por seus funcionários;

XXXIX. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação, em conformidade com as disposições deste Contrato, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;

XL. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, prestando os serviços em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos no presente Contrato, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;

XLI. Prestar os serviços de acordo com a proposta e que satisfaça o descrito neste Contrato, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem-se obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- I. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;
- II. Pagar os valores correspondentes à remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados neste Contrato, bem como no Edital de Licitação e no Termo

Fis. 28
Proc. CIOAC 12/12

Rubrica



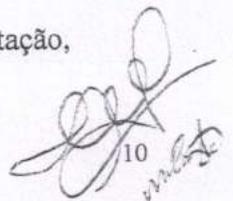
de Referência, desde que atendidas as formalidades previstas;

- III. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III, do art. 58 c/c o art. 67, da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes também deste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas;
- IV. Atestar as faturas e documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento, e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio de servidores designados para este fim;
- V. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto desta contratação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- VI. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato, necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas, sempre que solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- VIII. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, devidamente identificados, de acordo com as possibilidades e regras de acesso dos referidos locais;
- IX. Supervisionar a execução dos serviços por meio do Fiscal do Contrato a ser indicado pelo CONTRATANTE, verificando se todas as obrigações previstas neste Contrato, estão sendo cumpridas pela CONTRATADA;
- X. Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o previsto no presente Contrato;
- XI. Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- XII. Rejeitar a prestação dos serviços/fornecimento objeto desta contratação, por terceiros, sem autorização expressa das partes.

Fis. 100

Proc. CFO-AC 1.2.12.112

5
Rubrica


10
mst

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no presente Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do Contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

O CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Fis. del
Proc. CIO/AC 12/11

Rubrica

[Handwritten signature]
11
[Handwritten initials]



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários ao objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei no 8.666/1993, e suas atualizações.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

Fis. 102
Proc. CROAC 12/11
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, DA RE Pactuação E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de vigência do contrato, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do CONTRATANTE.

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, no que for cabível.

O presente Contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA.

[Handwritten signature]
12
12/11



Fls. 303

Proc. CRO-AC 12/139

8
Rubrica

A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

A execução do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo CONTRATANTE, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

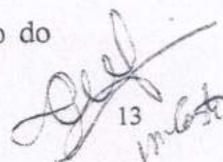
Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo, sem que isto configure a direção dos serviços nos termos da CLT, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:

I. Solicitar as carteiras de trabalho dos empregados que prestarão os serviços contratados, no início das atividades ou quando o CONTRATANTE julgar necessário, examinando-as para fins de comprovação do registro funcional;

II. Fiscalizar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes do presente Contrato.

III. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias à execução do contrato;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do


13
13/03/13

contrato, em especial atestar faturas, aplicar sanções, exceto aquelas especificadas na legislação do trabalho, alterar e repactuar o contrato;

V. Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do presente Contrato, garantida a ampla defesa à CONTRATADA;

VI. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela CONTRATADA de qualquer dispositivo contratual;

VII. Reportar-se somente aos responsáveis designados pela CONTRATADA, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da mesma;

VIII. A fiscalização exercida pela Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

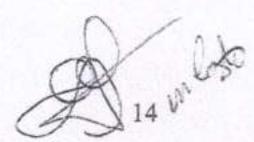
É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente contrato.

No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, se restado caracterizado o interesse público.

Fls. 104
Proc. 100 AC 12.119
8
MUNICÍPIO


14 m. Est

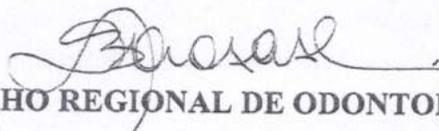
Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520/02 e demais legislações pertinentes.

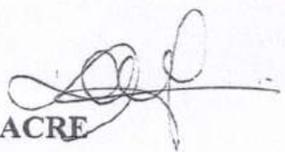
A CONTRATADA executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados no Termo de Referência anexado ao Edital de Licitação, como se esse estivesse aqui transcrito para todas as finalidades próprias de direito.

As partes elegem, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca do município de Rio Branco, Estado do Acre, a fim de dirimir quaisquer divergências, oriundas do presente instrumento.

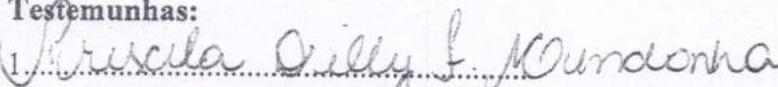
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

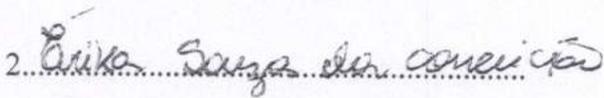
Rio Branco - Acre, 16 de setembro de 2019.


CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE
Presidente Isabelly Lemos B. de Oliveira Rosas
Contratante


MARLON JOSÉ DA SILVA COSTA
Uatumã Turismo e Eventos Eireli
Contratada

Testemunhas:

1. 
CPF/MF N.º 005.006.131.33

2. 
CPF/MF N.º 002.401.792.80